



A Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e, considerando a importância epidemiológica do Diabetes Mellitus (DM);

Considerando a dificuldade de manter o controle adequado dos níveis de glicemia no DM e em especial no Diabetes Mellitus Tipo 1 (Dm1);

Considerando a necessidade do portador de DM, em uso de insulina de ação rápida, de conhecer seu nível de glicemia antes das refeições;

Considerando a publicação de estudos internacionais (DCCT para DM1) demonstrando que o bom controle dos níveis de glicemia reduzem significativamente as complicações do DM, em especial as resultantes de alterações microvasculares (retinopatia, nefropatia e neuropatia);

Considerando a repercussão destas complicações que se manifestam pela cegueira, pela insuficiência renal e necessidade de tratamento hemodialítico e pela necessidade de amputação de membros sobre nossa população;

Considerando a repercussão financeira sobre o sistema de saúde, a médio e longo prazo, da redução das complicações do DM e, conseqüentemente, das hospitalizações e dos tratamentos necessários em decorrência destas complicações;

Considerando a inclusão da prevenção e controle clínico do DM nas ações básicas de saúde, através do Plano de Reorganização da Atenção à Hipertensão Arterial e ao Diabetes Mellitus, do Ministério da Saúde;

Considerando a inclusão de indicadores de monitoria do DM no Pacto da Atenção Básica 2002;

Considerando o que dispõe a Resolução Nº247/2002 - CIB/RS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de insumos adicionais necessários à monitorização domiciliar da Glicemia Capilar aos usuários do Sistema Único de Saúde, que estejam sendo atendidos pelos serviços públicos e/ou conveniados, dentro da área de abrangência de cada Coordenadoria Regional de Saúde.

Art. 2º - Os insumos adicionais necessários à monitorização domiciliar da glicemia capilar referem-se à concessão de Glicosímetros e Fitas Reagentes, de acordo com as indicações da Nota Técnica que acompanha esta Portaria (anexo I).

Parágrafo Primeiro - Compete à SES/RS o fornecimento de glicosímetros aos usuários do SUS, elegíveis segundo os critérios previstos na Nota Técnica anexa, inclusive os residentes em municípios em Gestão Plena do Sistema de Saúde.

Parágrafo Segundo - Compete à SES/RS o fornecimento de fitas reagentes aos usuários do SUS, elegíveis segundo os critérios previstos na Nota Técnica anexa, excluindo os residentes em municípios em Gestão Plena do Sistema de Saúde, após o esgotamento do prazo previsto no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Terceiro - Compete às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios em Gestão Plena do Sistema de Saúde o fornecimento de fitas reagentes aos usuários do SUS, elegíveis segundo os critérios previstos na Nota Técnica anexa, residentes em seus respectivos territórios, observado o prazo previsto no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 12 de dezembro de 2002, data de publicação da Resolução nº247/2002-CIB/RS, para que os municípios em Gestão Plena do Sistema de Saúde promovam o cadastramento dos beneficiários elegíveis e procedam aos ajustes administrativo-financeiros necessários ao cumprimento desta atribuição.

Art. 3º - Serão fornecidos glicosímetros e fitas reagentes para indivíduos portadores de Diabetes Mellitus de Tipo 1 em tratamento intensivo com insulina.

Parágrafo Único - Para a concessão de glicosímetro e fitas reagentes, os usuários elegíveis deverão apresentar a seguinte documentação, diretamente no Protocolo Geral da SES/RS ou através das CRS:

- requerimento à SES/RS com identificação do requerente;
- atestado médico, emitido em serviço próprio, conveniado ou contratado do SUS, com CID-10, especificando tratar-se de paciente portador de DM1 em tratamento intensivo com insulina;
- receita médica, emitida em serviço próprio, conveniado ou contratado do SUS, que comprove o uso de insulinas de diferente espectro de ação pelo requerente;
- comprovante de residência;
- cópia da Carteira de Identidade.

A solicitação será analisada pelas equipes técnicas das CRS e da CAIS e, em caso de aprovação, encaminhada para os devidos trâmites.

Art. 4º - Os municípios deverão cadastrar os respectivos habitantes portadores de DM1 que preencherem os critérios definidos pela Nota Técnica que acompanha esta Portaria e enviar os cadastros às Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) correspondentes.

Parágrafo Único - O cadastro dos portadores de DM1 deverá conter as seguintes informações para fins de monitoria e controle:

Município:		CRS:		Mês:	Ano:
Nome	Idade	Dose total diária de insulina NPH (ou lenta ou ultra-lenta)	Dose total diária de Insulina Regular (ou lispro ou aspart)	Marca da Fita Reagente prescrita	Nº de testes diários de glicemia capilar prescritos

Art. 5º - A SES deverá, através de sua Política de Controle de Agravos Crônico-Degenerativos ou equivalente, programar e solicitar, de acordo com as informações fornecidas pelos municípios e CRS, através do cadastro de portadores de DM, a aquisição e distribuição de Glicosímetros e Fitas Reagentes para a medida da glicemia capilar.

Art. 6º - As CRS deverão avaliar os municípios de sua abrangência, delegar a dispensação dos insumos àqueles em condição de fazê-lo e distribuir diretamente aos demais municípios.

Parágrafo Primeiro - Os municípios responsáveis pela dispensação dos insumos deverão manter o acompanhamento desta dispensação, o controle de seus estoques e prazos de validade dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Mensalmente, os municípios responsáveis pela dispensação dos insumos deverão informar à CRS correspondente quanto à dispensação, estoques e prazos de validade dos glicosímetros e fitas reagentes para glicemia capilar.

Parágrafo Terceiro - As CRS deverão manter o acompanhamento da dispensação, o controle de seus estoques e prazos de validade dos insumos distribuídos diretamente aos usuários.

Art. 7º - As CRS deverão informar, mensalmente, à Política de Controle de Agravos Crônico-Degenerativos ou equivalente, quanto à dispensação e distribuição de glicosímetros e fitas reagentes, seus estoques e prazos de validade, bem como repassar, de forma consolidada, as informações recebidas dos Municípios que distribuem estes insumos.

Art. 8º - A SES deverá, através de sua Política de Controle de Agravos Crônico-Degenerativos ou equivalente, monitorar mensalmente, através das informações prestadas pelas CRS, o consumo e os estoques de glicosímetros e fitas reagentes, bem como seus prazos de validade, de modo a programar os remanejamentos e as aquisições necessárias sem que haja descontinuidade do fornecimento aos usuários.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Porto Alegre, 27 de dezembro de 2002.

MARIA LUIZA JAEGER,
Secretária de Estado da Saúde.

Anexo I Portaria Nº 74/2002

Nota Técnica para concessão de glicosímetros e tiras reagentes para monitorização domiciliar da glicemia capilar.

Introdução

Inúmeros países, nos últimos anos, tem reconhecido o Diabetes Mellitus (DM) como um problema de saúde pública, na medida em que esta doença produz, além dos danos ao indivíduo, graves repercussões sócio-econômicas, seja pelas mortes prematuras, seja pelo absenteísmo e incapacidade para o trabalho, seja, ainda, pelos custos relacionados ao seu controle e ao tratamento de suas complicações.

No Brasil, há indicativos do aumento da frequência com que este agravo figura nas estatísticas de morbidade e mortalidade, como causa básica ou associada às doenças cardio e cerebrovasculares.

Estudos realizados entre 1986 e 1988 demonstraram uma prevalência do DM de 8,9% para uma população entre 30 e 69 anos de idade em Porto Alegre. A partir deste dado, se aceita como sendo esta a prevalência da doença para o Estado, na população com 30 anos ou mais.

Estima-se, para os próximos anos, um significativo aumento desta prevalência devido, entre outras razões, as mudanças do estilo de vida, hábitos alimentares e sedentarismo, com conseqüente aumento da obesidade, e à longevidade progressiva da população.

Denomina-se DM Tipo 1 (DM1) o agravo caracterizado por severa e absoluta deficiência de produção de insulina devido a destruição auto-imune das células beta das ilhotas pancreáticas.

Denomina-se DM Tipo 2 (DM2) o agravo caracterizado por graus variáveis de resistência ao efeito biológico da insulina associado a graus variáveis de deficiência insulínica (deficiência relativa de insulina).

São consideradas características clínicas, não excludentes, que sugerem a presença de DM1:

- DM iniciado antes dos trinta (30) anos de idade, em paciente não-obeso, sem história familiar de DM1;
- Início abrupto e intenso dos sintomas clássicos do DM: polidipsia, poliúria, polifagia e, especialmente, perda de peso involuntária;
- Presença de cetonúria fortemente positiva;
- Histórico de cetoacidose diabética na ausência de fator estressante significativo (como sepsis, IAM, embolia pulmonar, e outros);

- Necessidade de insulino-terapia em paciente não-obeso com menos de dois (2) anos de diagnóstico de DM.

Objetivo

A concessão de glicosímetros e de tiras reagentes aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), tem por finalidade proporcionar aos portadores de DM melhor qualidade de vida e condições de monitorização domiciliar da glicemia capilar, facilitando a adesão aos cuidados e procedimentos terapêuticos, e evitando possíveis complicações decorrentes desse diagnóstico.

Clientela

O fornecimento de glicosímetros e de tiras reagentes para monitorização domiciliar da glicemia capilar é destinado aos usuários do SUS, que estejam sendo atendidos pelos serviços públicos e/ou conveniados, dentro da área de abrangência de cada Coordenadoria Regional de Saúde, que se enquadrem como elegíveis pelos critérios para concessão do benefício.

Critérios para concessão

- Serão considerados elegíveis ao fornecimento de glicosímetros e fitas reagentes para monitorização domiciliar da glicemia capilar;
- homens e mulheres portadores de DM1 que utilizem tratamento insulínico de modo intensificado, ou seja, que além do uso de Insulina de ação intermediária ou prolongada (NPH, lenta ou ultra-lenta) necessitem utilizar Insulina rápida ou ultra-rápida (Regular, Lispro ou Aspart);
- Para a concessão de glicosímetros e fitas reagentes, os usuários elegíveis deverão apresentar a seguinte documentação, diretamente no Protocolo Geral da SES/RS ou através de suas CRS:
 - requerimento à SES/RS com identificação do requerente;
 - atestado médico, emitido em serviço próprio, conveniado ou contratado do SUS, com CID-10 especificando que o indivíduo é portador de Diabetes Mellitus Tipo 1 (insulino dependente);
 - receita médica, emitida em serviço próprio, conveniado ou contratado do SUS, que comprove o uso de insulina de ação intermediária ou prolongada e insulina de ação rápida ou ultra-rápida pelo requerente;
 - comprovante de residência;
 - cópia da Carteira de Identidade.

A solicitação será analisada pelas equipes técnicas das CRS e da CAIS e, em caso de aprovação, encaminhada para os devidos trâmites.

Benefícios concedidos

Para o controle domiciliar da glicemia capilar será fornecido um glicosímetro a cada requerente.

Serão também fornecidas, mensalmente, através das CRS, 100 tiras reagentes a cada requerente habilitado.

Avaliação e controle

Será criado um cadastro administrativo da concessão de glicosímetros e tiras reagentes, similar ao Cadastro de Usuários de Insulina NPH. O cadastro de beneficiários será avaliado frente aos dados informados pelas Unidades de Saúde no aplicativo SisHiperdia.